

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 02 de janeiro de 2025 | Edição Nº 861 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE CESSÃO

CONVÊNIO DE CELEBRAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 104.599.137-60 e CNH: 02476612041 Detran/ES, residente e domiciliado na Praça Eurico Salles, S/n, nesta cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Brahim Antônio Seder, 96/102, Centro, CEP: 29.300-060, centro administrativo Hélio Carlos Manhães, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, portador do CPF nº 014.849.077-87, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENIENTES**, visando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores efetivos de seus respectivos quadros de pessoal, de forma recíproca, colocando-os, quando convenientes e/ou necessário, de um à disposição do outro, para exercerem suas funções nos órgãos cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos **CONVENIENTES**, poderão ser cedidos mutuamente, conforme as necessidades do **CESSIONÁRIO** e a critério da Administração **CEDENTE**, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Solicitação escrita do **CESSIONÁRIO**, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.1.2. Concordância do Servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo o termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.1.3. Anuência do Secretário titular da pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;
- 2.1.4. Aprovação do Senhor Prefeito;
- 2.1.5. A consolidação do presente Convênio se faz com a elaboração de uma Portaria expedida pelo **CEDENTE**, contendo o nome completo do servidor, o prazo da cessão e o número do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Em caso de ônus para o **CEDENTE**:

3.1.1. O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, havendo ressarcimentos por parte do **Cessionário**, observada às regras estatutárias.

3.2. Em caso de ônus para o **CESSIONÁRIO**:

3.2.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo **Cessionário** para o cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o **Cedente**, ficando sob a responsabilidade direta do **Cessionário** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. O **CESSIONÁRIO** efetuará ao pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo **CEDENTE**, através do ressarcimento ao **CEDENTE**.

3.2.2. A requisição dos servidores e o consequente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO **CESSIONÁRIO**:

- 4.1. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta na Cláusula Terceira, caberão aos **CONVENIENTES**, as seguintes obrigações:
- 4.2. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativos à vida funcional dos servidores.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do **CEDENTE**, informadas ao **CESSIONÁRIO**, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito as tais vantagens;
- 4.4. Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional dos mesmos;
- 4.5. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção, estabelecido pelo **CEDENTE**, após recebimento pelo **CESSIONÁRIO** da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:

- 5.1. Os servidores colocados à disposição do **CESSIONÁRIO** não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função e, bem assim o respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.
- 5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente cedida pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores **CEDENTES** não poderão incorporar ao respectivo vencimento ou remuneração para

qualquer efeito jurídico.

5.3. As irregularidades e faltas disciplinares por ventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONARIO mediante abertura do processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para o conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura do processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação do CESSIONARIO.

5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONARIO.

5.5. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante a justificativa fundamentada das partes.

5.6. O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONARIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de até 31 de dezembro de 2028.

6.1. O prazo de CESSÃO de cada servidor requisitado será estabelecido, de acordo com as necessidades e convergências dos convenentes, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido por acordo na hipótese de inadimplente, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão cada quais as próprias expensas a publicação do presente Convênio, de forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento de execução deste convênio serão exercidos, no âmbito de cada CONVENENTE, pelo respectivo titular da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. Ao titular da Secretaria Municipal de Administração, fiscal deste convênio, caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Convênio bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.3. Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal de ambas as Prefeituras, o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com objeto deste termo, garantindo, entretanto, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A infringência as normas legais ou regulamentares do CESSIONARIO pelo Servidor CEDIDO, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vista à adoção de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Atílio Vivacqua – Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES
CESSIONÁRIO

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEDENTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br